



**PROCESSO Nº** : 168416/2016 (AUTOS DIGITAIS)  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO  
**INTERESSADOS** : **AILTON CEZAR GONÇALVES**  
Secretário da Comissão de Licitação  
**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**  
ex-Gestor (20/3/2015 a 31/12/2016)  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
ex-Gestor (1/1/2013 a 19/3/2015)  
**MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS**  
Presidente da Comissão de Licitação  
**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
atual Gestor (período 1/1/2009 a 31/12/2012, e 1/1/2017)  
**MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
membro da Comissão de Licitação  
**ROSA DA SILVA CEBALHO**  
membro da Comissão de Licitação  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### DESPACHO Nº 398/2021

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por esta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, sob a gestão dos Senhores José Roberto de Oliveira Rodrigues e Gilvam Aparecido de Oliveira, ex-Prefeitos, bem como do Senhor Martins Dias de Oliveira, atual Prefeito Municipal, em cumprimento à determinação exarada no Acórdão 56/2016-PC, a fim de apurar os fatos descritos no item 5.3.1 do Relatório Técnico das Contas Anuais de Gestão do Município, exercício 2015, Processo 2.633-6/2015.
2. Após várias citações os responsáveis apresentaram defesa por meio dos Documentos Digitais 261014/2020, 9171/2021, 9172/2021 e 2174/2021.
3. A Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal elaborou relatório técnico conclusivo opinando pela julgamento irregular das contas e pela

**4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





aplicação de multa em razão da ocorrência das seguintes irregularidades:

**Responsável,**

➤ **Prefeito Municipal – Sr. Martins Dias de Oliveira** (Período: 01/01/2009 a 31/12/2012).

**1. HB 99. Contrato\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. **1.1.** Não constam no processo de concessão os Termos de Entrega dos bens públicos a serem utilizados pela prestação de serviços concedidos conforme exige o item 8.6.1 do contrato.

**2. NB 99. Diversos\_Grave\_99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. **2.1.** Houve a aquisição de um imóvel sem demonstrar justificadamente o interesse público para aquisição, pois a justificativa apresentada não está sendo aplicada, mas ficou patente o interesse particular ao firmar um contrato de concessão de uso com a empresa particular para o uso do imóvel recém adquirido.

**Responsáveis,**

➤ **Presidente da Comissão de Licitação – Srª Maria Regina de Castro Martins** (Portaria nº 170/2012).

➤ **Secretário da Comissão de Licitação – Sr Ailton Cesar Gonçalves** (Portaria nº 170/2012).

➤ **Membro da Comissão de Licitação – Srª Rosa da Silva Cebalho** (Portaria nº 170/2012).

➤ **Membro da Comissão de Licitação – Sr Moises Cardoso de Oliveira** (Portaria nº 170/2012).

**3. GB 99. Licitação\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. **3.1.** O processo não está numerado em todas as suas páginas, o que contraria o disposto no art. 38, *caput* da Lei nº 8.666/93;

**3.2.** O parecer jurídico que analisou a Concorrência Pública nº 001/2012, não está assinado pelo Assessor Jurídico, o Senhor José de Barros Neto.

**Responsáveis,**

➤ **Prefeito Municipal – Sr. José Roberto Oliveira Rodrigues** (Período: 01/01/2013 a 19/03/2015).

➤ **Prefeito Municipal – Sr. Gilvan Aparecido de Oliveira** (Período: 20/03/2015 a 31/12/2016).

**4. NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art.262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE). **4.1.** Descumprimento, por duas vezes, de determinações exaradas nas





Contas Anuais de 2012 e de 2014, com o intuito que fosse instalada Tomada de Contas Especial, conforme o Acórdão 5823/2013 (processo nº 13.11-5/2012) e Acórdão nº 3532/2015 (processo nº 1.717-5/2014), contrariando o artigo 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

4. Os autos vieram para manifestação ministerial e este Parquet converteu a emissão de parecer em pedido de diligência no qual opina pela notificação do Sr. Gilvan Aparecido de Oliveira e do Sr. Martins Dias de Oliveira para apresentação de alegações finais, já que não há nos autos a notificação destes.

5. Ato seguinte o protocolo juntou as alegações finais apresentadas espontaneamente pelo Sr. Martins Dias, e o processo veio mais uma vez concluso ao MPC.

6. Pois bem. Analisando os autos verifica-se que o Sr. Gilvan Aparecido ainda não foi notificado para apresentar sua derradeira manifestação, sendo assim, visando evitar futura alegação de nulidade, este *Parquet* reitera o pedido feito em diligência (Documento Digital nº 169126/2021).

7. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência, seja realizada a **na notificação do Sr. Gilvam Aparecido de Oliveira para apresentação de alegações finais**, para **alegações finais**, em cumprimento ao disposto no artigo 141, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.

